

791



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 19/11/91

ASSUNTO: DENOMINA RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE ALMEIDA

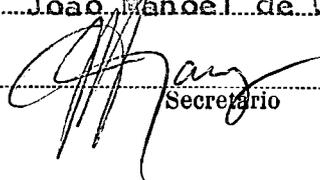
(PROJETO DE LEI Nº 31/91)

AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.


Secretário

A P R O V A D O

Sala das Sessões 26/11/1991

PROJETO DE LEI Nº 31/91

Presidente

Obs.: Em 19 discursão

DENOMINA RUA JOAQUIM
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 03/12/1991

Presidente

Obs.: Em 29 discursão

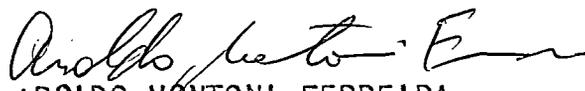
PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.


AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 26/11/91
[Assinatura]
Presidente
Obs: Em 19 discursão

PROJETO DE LEI Nº 31/91

DENOMINA RUA JOAQUIM
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 03/12/91
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI

Obs: Em 29 discursão

- Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaçuí-ES.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

[Assinatura]
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 26/11/91
Presidente *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 31/91

Obs: Em 19 discussões

DENOMINA RUA JOAQUIM
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vencedor in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 03/12/91
Presidente *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI

Obs: Em 29 discussões

- Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaquí-ES.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaquí-ES, 19 de novembro de 1991.

[Assinatura]
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este q.º 31 (01)

Sala das Sessões, em 19.11.1991

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exm.º Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19.11.1991

Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis

Advogado - OAB-ES - 4.238

Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

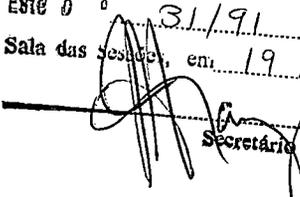
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 31/91

Sala das Sessões, em 19/11/91

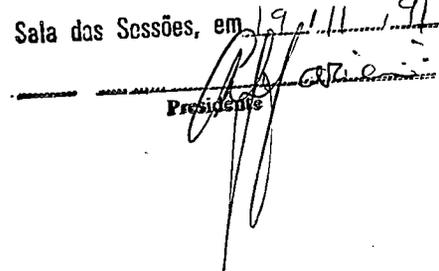

Secretário

Senhor Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

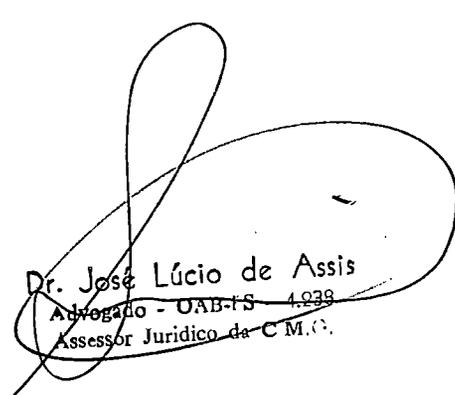

Presidente

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES 4.938
Assessor Jurídico da C.M.G.